



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023-PMMC

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Mojuí dos Campos apresenta a justificativa devidamente fundamentada da contratação do escritório de advocacia Oliveira e Santos Advogados Associados, CNPJ nº 41.771.798/0001-52, juntamente com a justificação é apresentado todos os elementos e documentos da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação eis que reconheceu a notória especialização.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/93. A regra geral, até por uma questão lógica, é a de que não se pode exigir a realização de licitação quando houver viabilidade de se efetivar competição entre possíveis interessados em contratar com o Poder Público. Diz o art. 25, II, da Lei de Licitações o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Omissis;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (destacamos)

III - ...

De forma que o inciso II, do art. 25 da Lei Geral das Licitações, não deve ser entendida de forma isolada, mas em conjunto com o que está consignado no art. 13, em seus incisos III e V, do mencionado Estatuto Licitatório, que diz respeito aos trabalho classificados como serviços técnicos especializado requisitados no objeto ora analisado, *in verbis*.

Art. 13 Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Omissis.

II – ...

III – assessoria ou consultorias técnicas e auditoria financeira ou tributárias;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Jungido a justificação, foi caracterizada e comprovada a condição do proposto e do preço, que também deve ser acrescido da fidúcia entre a autoridade e o profissional a ser contratado, o que reputamos de ser extrema relevância e existente no presente caso.

Neste sentido, reconhecida a notória especialização profissional da sociedade advocatícia pela CPL pela justificativa apresentada, sigo o mesmo entendimento com fundamento no inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a contratação do escritório especializado em Direito Público OLIVEIRA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 41.771.798/0001-52, com endereço e domicílio nesta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará à Rua Treze de Maio, s/n, Centro – CEP: 68.129-000, para Consultoria Jurídica Especializada em Licitações e Contratos, sendo, dessa forma, reconhecida a inexigibilidade por notória especialização.

Mojuí dos Campos (PA), 24 de maio de 2023.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 026/2022